



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CJF N. 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Recomenda a adoção do procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, nas causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário maternidade para segurada especial.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso I, e §1.º, da [Constituição Federal de 1988](#), que possibilita a adoção de procedimento sumaríssimo no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º da [Lei n.º 9.099/1995](#) c/c o artigo 1.º da [Lei n.º 10.259/2001](#), que determinam a observância dos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no âmbito dos Juizados Especiais Federais,

CONSIDERANDO que, apesar do expressivo número de processos, a matéria de competência previdenciária dos Juizados Especiais Federais é igualmente postulada nas varas da Justiça Federal, diferenciando-se apenas quanto ao valor, é razoável que essas possam utilizar-se do mesmo negócio jurídico processual relacionado a prova;

CONSIDERANDO que o “Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”, nos termos do artigo 3.º, §2.º, do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a faculdade das partes de formalizar negócio jurídico processual sobre matéria probatória, consoante artigo 190 do [Código de Processo Civil](#) e [Enunciado n.º 21](#) do Fórum Permanente de Processualistas Civis;

CONSIDERANDO a aprovação da [Nota Técnica n. 48/2024](#) no âmbito do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal que nacionalizou o Projeto-Piloto n. 01/2022 do Tribunal Regional da 3ª Região, voltado a reduzir a extensa pauta de audiências nos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO que os resultados alcançados pela execução do Projeto-Piloto 01/2022/TRF3 aferíveis numericamente, demonstraram a

redução do tempo dos processos, aumento de processos conclusos para sentença, além de ter incrementado índices de conciliação;

CONSIDERANDO a aprovação da Nota Técnica n. 03/2024 pela Comissão Especial de Direito Previdenciário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que concluiu ser a Instrução Concentrada um negócio jurídico processual que visa trazer agilidade ao processo.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção do procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário maternidade de segurada especial.

§ 1º O procedimento de Instrução Concentrada tem natureza jurídica de negócio jurídico processual ([CPC](#), art. 190).

§ 2º É requisito para aceitação do negócio jurídico processual aqui previsto que a parte autora seja totalmente capaz e esteja representada obrigatoriamente por advogado ou defensor público.

§ 3º O procedimento de Instrução Concentrada não é aplicável a processos que tenham por objeto a discussão de outros pontos controvertidos além da comprovação da qualidade de segurado especial ou do tempo rural.

Art. 2º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada é facultativa e extensiva a qualquer Subseção Judiciária, mediante comunicação prévia da sua adoção pelo seu Juiz responsável para a Procuradoria Regional Federal da respectiva Região.

§ 1º A comunicação da adoção será formalizada mediante envio de correspondência eletrônica para os endereços das respectivas Procuradorias Regionais Federais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua adoção.

§ 2º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada implica na utilização do procedimento previsto nesta Recomendação, inclusive com a adoção dos despachos padronizados para permitir a identificação automatizada dos processos.

Art. 3º O procedimento de Instrução Concentrada se orienta pelos princípios gerais do processo civil brasileiro e do microssistema dos juizados especiais, notadamente, a simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e busca da conciliação.

Parágrafo único. O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo.

Art. 4º Na hipótese de adoção do procedimento de Instrução Concentrada pelo Juízo, a parte autora na propositura da ação ou antes da citação do INSS deverá manifestar sua adesão, hipótese em que a petição será instruída com as seguintes provas documentais ou documentadas:

I – gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas;

II – vídeos ou fotografias do imóvel rural ou imóveis rurais ocupados pela parte autora, bem como de outros elementos capazes de indicar o exercício do labor rural;

III - início de prova material contemporânea ao período que pretende comprovar.

§ 1º A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada não supre a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nos termos da [Lei n. 8.213/1991](#), art. 55, § 3º, e do [Enunciado n. 34](#) da Súmula da Turma Nacional de Uniformização do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º O procedimento previsto nesta Recomendação não será utilizado nos processos em trâmite em que a citação do INSS já tiver ocorrido.

Art. 5º A validade da prova oral gravada em vídeo e trazida aos autos, nos termos do art. 4º, inciso I, desta Recomendação, estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – no início de cada gravação em vídeo deverá ser mencionado o nome da parte autora e/ou o número do processo judicial a que se refere o depoimento;

II – cada gravação em vídeo deverá observar o limite de 50mb, em formato MP4, e conter um único depoimento, permitindo-se a juntada do depoimento pessoal e de, no máximo, 3 (três) depoimentos testemunhais, na forma do art. 34 da [Lei n. 9.099/1995](#);

III - a parte autora e as testemunhas deverão apresentar documento de identificação original com foto no início da gravação e, em seguida, deverão ser devidamente qualificadas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como indicar se são parentes ou amigos íntimos da parte autora;

IV – as testemunhas deverão ser compromissadas antes de prestarem depoimento, assumindo o compromisso de dizer a verdade sob pena de cometimento do crime de falso testemunho ([Código Penal](#), art. 342);

V – a gravação em vídeo deve ser contínua, sem edições ou cortes de qualquer natureza, de modo a garantir a integridade do depoimento;

VI – a obrigatoriedade de respostas, pela parte autora e pelas testemunhas, às perguntas padronizadas indicadas no Anexo II, desde que cabíveis

ao caso concreto, além de outras que o advogado da parte autora entenda pertinentes.

§ 1º A prova oral será colhida sob a orientação e responsabilidade do advogado ou defensor público, podendo utilizar as ferramentas que permitem a gravação telepresencial.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará invalidade da prova oral gravada e sua consequente desconsideração na formação do convencimento do juízo.

Art. 6º A adesão expressa ao procedimento de Instrução Concentrada implicará renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal em audiência.

§ 1º A parte autora e o INSS ficam cientes de que, após a adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, não poderão suscitar, em âmbito recursal ou em outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de conciliação ou de instrução.

§ 2º Em casos excepcionais, o INSS poderá requerer a oitiva de testemunhas ou do depoimento pessoal da parte, desde que o faça no prazo de resposta, ficando o deferimento da produção da prova condicionado à indicação, concreta e pormenorizada, de sua necessidade, excluída a hipótese de simples pretensão de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, o que deverá ser feito em contestação.

§ 3º Havendo algum problema técnico na juntada dos depoimentos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora sanar os problemas apresentados.

Art. 7º Com a expressa adesão à Instrução Concentrada e à juntada da documentação pertinente, o fluxo processual tradicional será substituído nos seguintes termos:

I – não sendo apresentados, de imediato, os documentos para viabilizar a Instrução Concentrada, quando expressamente aceita, a parte autora será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial e juntar os documentos aos autos;

II – o INSS será citado para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, e, conhecendo as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito;

III – havendo ou não proposta de acordo, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de concordância, o processo será concluso para que, conforme o inciso I do § 2º do art. 12 do [Código de Processo Civil](#), seja imediatamente homologado o acordo, determinando a implantação do benefício correspondente no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, devendo ainda encaminhar os autos para a rotina de expedição de ofícios requisitórios em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

IV - não havendo concordância, a parte autora deverá, desde logo, apresentar réplica no mesmo prazo de 15 (quinze) dias;

V – não havendo proposta de acordo ou não sendo este aceito pela parte autora, sem a necessidade de marcação de audiência, o processo será concluso para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica de julgamentos, nos termos do caput do art. 12 do [CPC](#).

Art. 8º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o juiz, excepcionalmente e de ofício ([CPC](#), art. 370), determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo são inidôneas, os arquivos juntados aos autos estão corrompidos ou que não conferem substrato mínimo para o julgamento da causa.

§ 1º O não exercício da faculdade prevista no caput deste artigo pelo juiz não autoriza que as partes suscitem a nulidade da sentença, nos termos do art. 6º, § 1º, desta Recomendação;

§ 2º Em caso de designação de audiência nos termos do caput deste artigo, o INSS será intimado para ciência, facultando-se a presença de membro da Procuradoria Federal, de preposto da autarquia ou mesmo a ausência ao ato.

Art. 9º Sempre que possível, as Procuradorias Regionais Federais destinarão equipes especializadas para análise dos processos envolvidos neste fluxo.

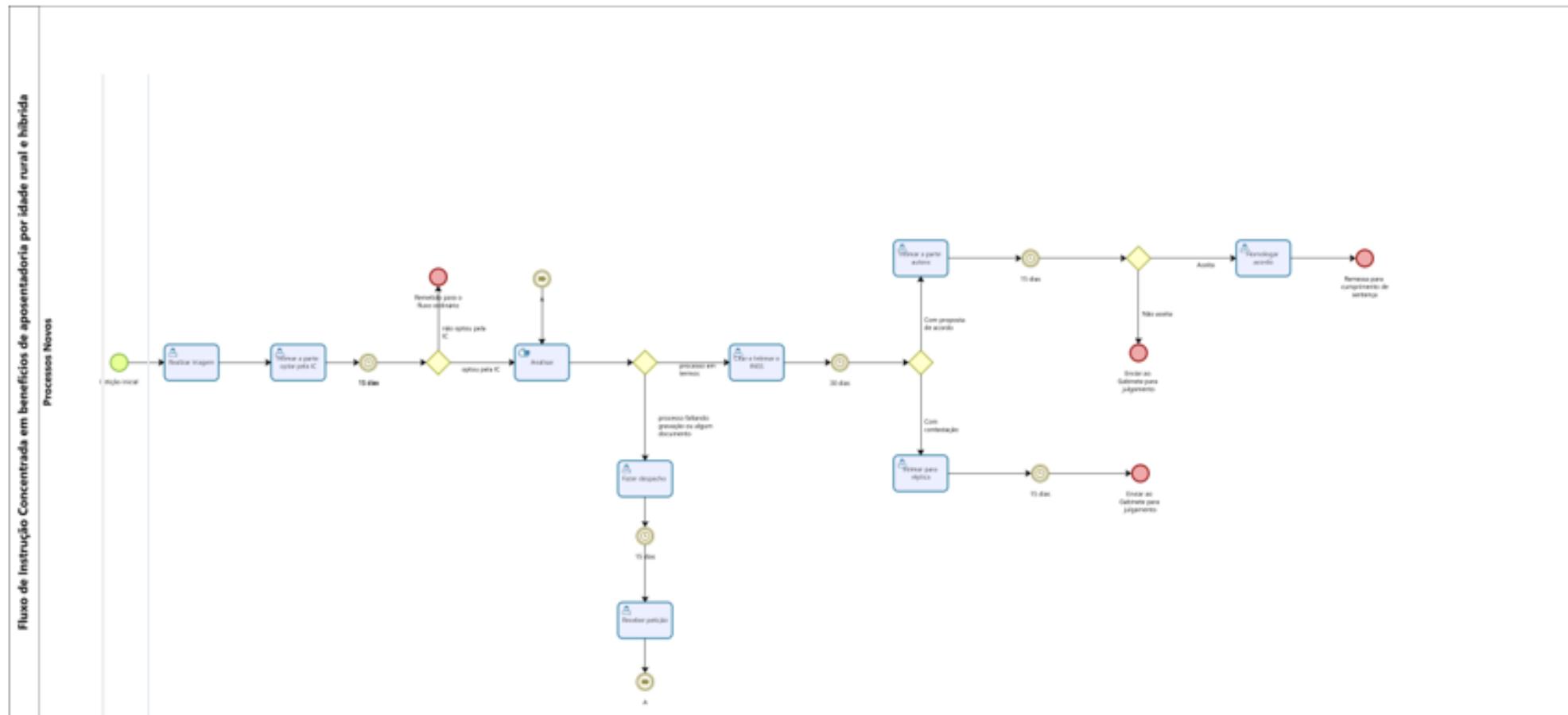
Art. 10. O procedimento de Instrução Concentrada privilegiará a emissão de despachos padronizados, instrumentalizados por atos ordinatórios.

Art. 11. A Secretaria da Vara que aderir a esse procedimento manterá cópia desta Recomendação e seus anexos à disposição para consulta de advogados interessados, inclusive por meio online.

Art. 12. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Vice-Presidente Corregedor-Geral da Justiça Federal

ANEXO I – FLUXO DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA



Este texto não substitui a publicação oficial.

ANEXO II - PERGUNTAS PADRONIZADAS MÍNIMAS

As perguntas abaixo devem ser **formuladas à parte autora e às testemunhas**. Aqui constam as perguntas obrigatórias mínimas a serem formuladas, sem prejuízo de o advogado ou defensor público complementar com outras questões que entender cabíveis.

Caso uma resposta negativa torne prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais.

DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS

Antes do depoimento qualificar as testemunhas conforme art. 5º, incisos I, III e IV, desta Recomendação.

- a) Há quanto tempo conhece a parte autora?
- b) Conhece a parte autora em razão de que?
- c) Em qual período que presenciou a parte autora trabalhando na roça? Por quê?
- d) Formular as mesmas perguntas pertinentes efetuadas à parte autora, com as devidas adaptações.

BLOCO I - Perguntas referentes ao período como SEGURADO ESPECIAL ou por conta própria.

Com a finalidade de evitar diversos questionários e trazer mais celeridade e menos burocracia à prova testemunhal, será feito apenas um rol de perguntas para o SEGURADO ESPECIAL, que servirá para os seguintes tipos de trabalhadores:

- PEQUENO PRODUTOR RURAL (até 4 módulos fiscais e sem empregados)
- TRABALHADOR INDÍGENA (sem declaração da FUNAI)
- TRABALHADOR QUILOMBOLA
- TRABALHADOR ASSENTADO
- TRABALHADOR RIBEIRINHO e PESCADOR ARTESANAL

DEPOIMENTO PESSOAL (Perguntas para o autor/autora)

1- Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora:

Sobre o começo da atividade e os pais da parte autora:

- 1) Você nasceu na roça ou na cidade?
 - 1.1) Você estudou em escola rural? Se sim, em qual escola, onde ficava e até qual série?
 - 1.2) Com qual idade você começou a auxiliar os pais na atividade rural?
- 2) Com qual idade você começou a trabalhar o dia todo na atividade rural?
 - 2.1) Com qual idade você começou a trabalhar com salário na atividade rural?
 - 2.2) Onde e quem era o patrão na primeira atividade sozinho (sem os pais)? Qual a lavoura plantada?
 - 3) Os seus pais eram trabalhadores rurais?
 - 3.1) Os seus pais moravam na roça ou na cidade?
 - 3.2) Que idade você tinha quando seus pais se mudaram para a cidade?
 - 4) Os seus pais eram proprietários da terra, arrendatários, parceiros, colonos ou boias-frias? Especificar.
 - 4.1) Qual o nome e tamanho da propriedade?
 - 4.2) Quem era o dono da terra?
 - 4.3) Quais as lavouras eram plantadas?
 - 4.4) Quantos e quais tipos de animais havia?
 - 4.5) Havia empregados? Quantos durante o ano todo? Quantos (em média) na colheita?
 - 5) Até quando permaneceu trabalhando em atividade rural com os pais?

Sobre o exercício de atividade rural depois de adulto/casado e da sua família:

- 6) Qual foi o primeiro trabalho rural depois que se casou e saiu da casa dos pais?
- 7) Teve outros empregos (na cidade, por conta própria ou no serviço público)? Quando?
- 8) Trabalhou como empregado rural, tratorista, boia-fria/eventual/volante para terceiros? Em quais períodos?
- 9) Qual foi o seu último (mais recente) trabalho em atividade rural?
- 10) Qual a profissão do seu cônjuge ou companheiro?

11) Qual a idade e profissão dos seus filhos?

Sobre a propriedade rural onde trabalha:

- 12) A terra está registrada em nome de quem?
- 13) Qual o tamanho da terra?
- 13.1) Especifique a reserva legal, área de pastagem e área cultivável.
- 14) Possui contrato de arrendamento ou parceria?
- 15) Trabalha na terra sozinho ou com auxílio da família?
- 15.1) Se trabalha com a família, enumere os membros que ali trabalham.
- 16) Quais os produtos vegetais cultivados?
- 17) Qual a área plantada com cada produto?
- 18) Utiliza insumos? (quantidade de sementes, adubos, fertilizantes, pesticidas etc. por ano)
- 19) Qual a produção anual de cada produto?
- 20) Quais e quantos os animais criados?
- 21) Qual a produção diária de leite, ovos ou outros produtos animais?

Sobre a utilização de empregados e maquinários:

- 22) Há utilização de empregados?
- 23) Quantos empregados por dia?
- 24) Em quantos dias no ano utiliza a quantidade de empregados informada?
- 25) Os empregados foram registrados?
- 26) Utiliza trator ou algum maquinário? Quantos e quais?

Sobre a venda da produção rural:

- 27) A produção é apenas para consumo da família ou há venda do excedente?
- 28) Qual a quantidade vendida (mensal ou anual)?
- 29) Para quem é feita a venda? Especifique: cooperativa, varejões, mercados, feiras, porta em porta etc.

Sobre as posses, a renda e a profissão dos membros da família:

- 30) Os membros da família possuem veículos? Quais?
- 31) Possui empresa ou negócio informal em seu nome ou de membro do grupo familiar? Especificar/Justificar.
 - 32) Possui casa(s) na cidade? Especificar?
 - 33) Recebe aluguel ou outra renda? Especificar.
 - 34) Recebe arrendamento rural? Especificar.
 - 35) Seu cônjuge/companheiro ou algum filho seu possui renda de atividade urbana ou renda que não seja da roça? Quais?
 - 36) Faz artesanato, doces, queijo ou vende algum produto para pessoas físicas (consumidor final)? Quais?
 - 37) Tem algum outro tipo de renda ou recebe algum valor ou ajuda do Governo ou de terceiros? Especificar.
 - 38) Teve algum financiamento bancário ou hipoteca de imóvel? Especificar?
 - 39) Fez financiamento rural? Especificar.
 - 40) É cooperado? Qual a cooperativa?
 - 41) Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
 - 42) Possui registros urbanos em nome próprio ou de membro do grupo familiar? Justificar.

2 - Perguntas específicas para a TRABALHADORA MULHER com início de prova material em nome exclusivamente de familiares:

- 43) Auxiliava os pais quando solteira? Qual a atividade?
- 44) Você se casou? Com qual idade?
- 45) Onde foi morar depois de casada? Qual o endereço?
- 46) O seu marido era trabalhador rural quando solteiro?
- 47) O seu marido continuou a ser trabalhador rural depois de casado?
- 48) Qual o primeiro emprego urbano do seu marido?
- 49) Sempre trabalhou em terras em nome do marido? Teve algum documento em seu próprio nome?
- 50) Quantos filhos teve?
- 51) Trabalhou em atividade rural depois que teve filhos?
- 52) Quem cuidava dos filhos para você trabalhar?
- 53) Recebeu salário-maternidade rural? Quando?

- 54) Descreva as atividades diárias.
- 55) O marido era empregado rural?
- 56) Residia com o marido na propriedade rural do empregador?
- 57) Ocorria cessão de área pelo empregador rural? Qual tamanho da área?
- Onde?
- 58) Qual a produção na área cedida? A produção era vendida?
- 59) Qual a remuneração do marido? Marido está aposentado?
- 60) Exercia algum trabalho para o patrão/proprietário da terra ou era responsável apenas pela área que lhe foi cedida?
- 61) Atuava como cozinheira na área rural? A refeição era realizada para quantas pessoas? Preparava a refeição para os peões/funcionários?
- 62) Além de cuidar das refeições tinha outra responsabilidade? Cuidava e horta ou criações?

3 - Perguntas específicas para auxiliar a colheita e juntada do início de prova material

- 63) Década de 1970:
- 63.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?
- 63.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 64) Década de 1980:
- 64.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?
- 64.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 65) Década de 1990:
- 65.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?
- 65.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?
- 66) Década de 2000:

66.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?

66.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

67) Década de 2010:

67.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?

67.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

68) Década de 2020:

68.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?

68.2) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

4 - Perguntas específicas para o trabalhador INDÍGENA

Fazer as mesmas perguntas acima, no que couber e acrescentar as perguntas abaixo:

1) Qual a sua etnia ou seu povo? Atikun, Guarani, Guarani Mbyá, Guató, Kadiwéu, Kaingang, Kaiowá, Kinikinaw, Krenak, Ofaié, Terena, Tupi ou outro? Especificar.

2) Qual seu nome indígena?

3) Você nasceu em qual aldeia? Em quais aldeias você morou? Onde ficam localizadas? Qual a cidade mais próxima?"

4) Quais os nomes dos Caciques das aldeias em que você morou?

5) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte das referidas aldeias?

6) Quantas casas ou ocas existem na aldeia?

7) Como se chega na aldeia? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?

8) Quais os recursos existentes na aldeia, tais como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.

9) Quais as atividades extractivas praticou, tais como caça, pesca, coleta etc? Especificar.

10) Qual a frequência das atividades extractivas?

11) Praticou ou pratica a agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?

12) Existe atendimento da Funai na aldeia? Com qual frequência?

13) Possui declaração de indígena fornecida pela Funai?

14) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado ou outra categoria? Especificar.

15) Atualmente, você permanece morando na aldeia ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

5 - Perguntas específicas para o trabalhador QUILOMBOLA

Fazer as mesmas perguntas acima, no que couber e acrescentar as perguntas abaixo:

1) Qual o quilombo em que você mora? Qual a cidade mais próxima?

2) Você nasceu no quilombo? Ou desde quando mora no quilombo?

3) Quem é o líder local do quilombo?

4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do quilombo?

5) Quantas casas existem no quilombo?

6) Como se chega ao quilombo? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?

7) Quais os recursos existentes no quilombo, tais como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.

8) Quais as atividades extrativas praticou, tais como caça, pesca, coleta etc? Especificar.

9) Qual a frequência das atividades extrativas?

10) Praticou ou pratica a agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?

11) Existem serviços do Governo no Quilombo? Quais?

12) Possui algum documento que o qualifica como quilombola? Quais?

13) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado ou outra categoria? Especificar.

14) Atualmente, você permanece morando no quilombo ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

6 - Perguntas específicas para o trabalhador ASSENTADO

Fazer as mesmas perguntas acima, no que couber e acrescentar as perguntas abaixo:

- 1) Qual o assentamento ou ocupação em que você mora? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Você nasceu no assentamento? Ou desde quando mora no assentamento? Antes de morar no assentamento você esteve acampado?
- 3) Quem é o líder local do assentamento?
- 4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do assentamento?
- 5) Quantas casas existem no assentamento?
- 6) Como se chega ao assentamento? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 7) Quais os recursos existentes no assentamento, tais como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.
- 8) Qual a área e número do lote no assentamento?
- 9) Praticou ou pratica a agricultura ou criação de animais no assentamento? Em que época, quais produtos e qual a área plantada? Quais são os animais criados? São para consumo ou venda?
- 10) Existem serviços do Governo no assentamento? Quais?
- 11) Possui algum documento que o qualifica como assentado? Quais?
- 12) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado ou outra categoria? Especificar.
- 13) Atualmente, você permanece morando no assentamento ou reside em área urbana? Desde quando?

7 - Perguntas específicas para o trabalhador RIBEIRINHO e PESCADOR ARTESANAL

Realizar as mesmas perguntas acima, no que couber e acrescentar as perguntas abaixo:

- 1) Você mora em cidade, zona rural ou comunidade ribeirinha? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Sempre exerceu a pesca artesanal? Ou: passou a exercê-la desde quando?
- 3) Existe alguma associação de pescadores na região? Qual é o nome? É associado(a) a ela? Se sim, desde quando? Se não, por quê? Enfrentou algum problema com a associação de pescadores(as) do local?
- 4) Você tem carteirinha do sindicato de pescadores?

5) Você tem carteirinha de pescador profissional ou autorização do Ministério da Pesca?

6) Quais são os horários em que você sai para pescar?

7) Quais os locais em que vai pescar?

8) Utiliza barco? Qual o tamanho do barco? Tem motor? Quem é o dono da embarcação?

9) Pesca utilizando rede, vara de pescar ou outro equipamento? Quais?

10) Quais as espécies que você pesca?

11) Quanto pesca por dia (em unidades, quilos etc.)?

12) Você pesca apenas peixes ou também iscas, caranguejos ou outras espécies?

13) Onde e para quem você vende o pescado?

14) Quanto cobra atualmente por quilo ou unidade pescada?

15) Possui recibo de venda de peixe ou de outros produtos?

16) Se homem, recebe ajuda da esposa/companheira na atividade de pesca? Especificar.

17) Se mulher, recebe ajuda do esposo/companheiro na atividade de pesca? Especificar.

18) Pratica apenas a pesca durante o ano ou exerce também outras atividades urbanas ou rurais? Quais?

19) Possui alguma fonte de renda além da pesca? Qual?

20) Além da pesca, você também planta para subsistência? Especificar frequência e quantidade.

21) Já recebeu o seguro-defeso? Qual foi a última vez que recebeu tal benefício?

BLOCO II – TRABALHO EM TERRA ALHEIA E SOB ORDENS

Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de diarista, boia-fria, volante ou pau-de-arara ou empregado rural

Sobre o começo da atividade e os pais da parte autora:

1) Você nasceu na roça ou na cidade?

1.1) Você estudou em escola rural? Se sim, em qual escola, onde ficava e até qual série?

1.2) Com qual idade você começou a auxiliar os pais na atividade rural?

2) Com qual idade você começou a trabalhar o dia todo na atividade rural?

2.1) Com qual idade você começou a trabalhar com salário na atividade rural?

2.2) Onde e quem era o patrão na primeira atividade sozinha (sem os pais)? Qual a lavoura plantada?

3) Os seus pais eram trabalhadores rurais?

3.1) Os pais moravam na roça ou na cidade?

3.2) Que idade você tinha quando seus pais se mudaram para a cidade?

4) Os pais eram proprietários da terra, arrendatários, parceiros, colonos ou boias-frias? Especificar.

4.1) Qual o nome e tamanho da propriedade?

4.2) Quem era o dono da terra?

4.3) Quais as lavouras eram plantadas?

4.4) Quantos e quais tipos de animais havia?

4.5) Havia empregados? Quantos durante o ano todo? Quantos (em média) na colheita?

5) Até quando permaneceu trabalhando em atividade rural com os pais?

Sobre o exercício de atividade rural depois de adulto/casado e da sua família

6) Qual foi o primeiro trabalho rural depois que casou ou saiu da casa dos pais?

7) Teve registros urbanos ou outros empregos (na cidade, por conta própria ou no serviço público)? Quando?

8) Qual foi o seu último (mais recente) trabalho em atividade rural?

9) Qual a profissão do seu cônjuge ou companheiro?

Sobre o trabalho rural para terceiros

10) Qual foi o primeiro trabalho rural para terceiros? Quando, onde e quem era o patrão?

11) Quais as atividades no dia-a-dia da lida campesina? Descreva todas que foram realizadas pelo autor.

12) Trabalhou mais tempo como boia-fria/volante ou como empregado fixo de uma fazenda?

13) Houve trabalho como volante, boia-fria, pau-de-arara, diarista etc.? Onde e quando?

14) Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?

15) Possui registros de trabalho urbano em nome próprio ou de membro do grupo familiar? Justificar.

16) Já foi empregado(a) rural, com ou sem registro, ainda que por pequeno prazo? Indicar o nome dos empregadores, das fazendas, a existência de registro e o local de residência no período.

17) Houve trabalho como empregado rural nas modalidades permanente, safrista, pequeno prazo? Onde e quando?

18) Houve contratos de trabalho SEM registro em CTPS?

19) Quem eram os patrões e quais eram as fazendas nos contratos de trabalho SEM registro em CTPS?

20) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 1970:

20.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?

20.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?

20.3) Como era o trabalho e a remuneração?

20.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?

20.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

21) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 1980:

21.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?

21.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?

21.3) Como era o trabalho e a remuneração?

21.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?

21.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

22) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 1990:

22.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?

22.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?

22.3) Como era o trabalho e a remuneração?

22.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?

22.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

23) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 2000:

23.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?

23.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?

23.3) Como era o trabalho e a remuneração?

23.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?

23.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

24) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 2010:

24.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?

24.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?

24.3) Como era o trabalho e a remuneração?

24.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?

24.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

25) Trabalho rural como empregado/trabalhador eventual na década de 2020:

25.1) Quais as principais lavouras, produtos ou criação de animais?

25.2) Qual o nome das propriedades e dos respectivos donos?

25.3) Como era o trabalho e a remuneração?

25.3) Havia empreiteiros ou gatos? Qual o nome deles?

25.4) Qual o documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

Perguntas específicas para a TRABALHADORA MULHER

26.1) Auxiliava os pais quando solteira? Qual a atividade?

26.2) Caso não tenha se casado ou mantido união estável, como foi o trabalho rural com os pais ou irmãos?

26.3) Você se casou? Com qual idade?

26.4) Onde foi morar depois de casada? Qual o endereço?

26.5) O seu marido era trabalhador rural quando solteiro?

26.6) O seu marido continuou a ser trabalhador rural depois de casado?

26.7) O cônjuge da parte autora era empregado rural? Se sim, indicar as propriedades.

26.8) Quando o cônjuge da parte autora era registrado como empregado rural, o que a parte autora fazia?

26.9) Se o cônjuge da parte autora era registrado em atividade rural, por que você não foi registrada?

26.10) Qual o primeiro emprego urbano do seu marido?

26.11) Teve algum documento em seu próprio nome? Quais?

26.12) Quantos filhos teve?

26.13) Trabalhou em atividade rural depois que teve filhos?

26.14) Quem cuidava dos filhos para você trabalhar?

26.15) Recebeu salário-maternidade rural? Quando?

Perguntas específicas para a SEGURADA ESPECIAL que pleiteia SALÁRIO-MATERNIDADE:

1. Nos doze meses anteriores ao parto, a parte autora exerceu atividade rural?

1.1. Se sim, quando e por quanto tempo?

2. Qual(is) lavoura(as) eram plantadas?

3. Qual a principal atividade cultivada?

4. Qual o tamanho da propriedade?

5. Quem era o proprietário?

6. Havia empregados? Quantos? Durante todo o ano ou em período de colheita?

7. A atividade rural exercida pela autora nesse período foi individual ou em família?

7.1. Quantas pessoas compõem o grupo familiar? Quantas exercem trabalho rural?

8. Qual o estado civil da parte autora? O marido ou companheiro trabalha sob as mesmas condições rurais?

9. Trata-se da primeira gestação?

9.1. Se já tem filhos, quantos filhos e qual a idade deles?

10. Já requereu [e recebeu] salário-maternidade em razão do(s) parto(s) anterior(es)?

11. Após o parto, retornou à atividade rural? Se sim, quantos meses depois? No mesmo local ou diverso?

ANEXO III – DESPACHOS PADRONIZADOS

I – Caso a parte não tenha apresentado manifestação quanto à instrução concentrada na petição inicial:

DESPACHO – EMENDA À INICIAL

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada, nos termos da Recomendação CJF 01/2025, **INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.**

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 5º da Recomendação CJF 01/2025, a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 4º da mesma Recomendação.

- O fluxo da Instrução Concentrada permite maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Caso a parte autora manifeste expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Recomendação CJF 01/2025, ficará dispensada a produção de prova oral em audiência.

- Nesse caso, **CITE-SE e INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes**, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos.

P.I.

II – Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial, com a juntada dos arquivos em vídeo:

DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Recomendação CJF 01/2025, razão pela qual se dispensa a produção de prova oral em audiência.

- Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

III – Caso a parte opte expressamente pela Instrução Concentrada na inicial sem a juntada dos vídeos:

DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Recomendação CJF n. 01/2025, no entanto não juntou aos autos os arquivos em vídeo pertinentes.

- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer a juntada das provas orais gravadas, sob pena de o processo prosseguir pelo fluxo ordinário

- Em seguida, cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

IV – Caso para os processos em curso pendentes de realização de audiência:

DESPACHO INTERMEDIÁRIO – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada, nos termos da Recomendação CJF n. 01/2025, **INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.**

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 5º da Recomendação CJF n. 01/2025, a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 4º da mencionada Recomendação.

- O fluxo da Instrução Concentrada permite maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Havendo adesão expressa e juntada dos elementos de prova, **INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar manifestação sobre o pleito no fluxo da Instrução Concentrada.**

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para manifestação em 15 dias.

- Tudo cumprido, voltem conclusos para sentença.

P.I.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal**, em 19/02/2025, às 11:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0684350** e o código CRC **F77A606A**.